



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA
ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE
DIREITO E LICENCIAMENTO DE USO DE
SOFTWARES DE GESTÃO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM
SUPORTE TÉCNICO NAS ÁREAS DE
CONTABILIDADE PÚBLICA,
TESOURARIA E PLANEJAMENTO, QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DE MARAGOGI - AL E A
EMPRESA CAIO C COUTO RAPOSO ME.

O Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.503.396/0001-40, Praça Dr. Júlio Uchôa, nº 14, Bairro Carvão – Maragogi/AL - CEP 57.955-000, neste ato representado por seu representante legal, **JOÃO GOMES DO RÊGO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.108.899, expedido por SSP/PE e do CPF nº 103.131.764.34, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CAIO C COUTO RAPOSO ME**, com nome fantasia **C3R ASSESSORIA E CONTABILIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.320.273/0001-84, estabelecida à Rua São Miguel – s/n, Quadra 06, Lote 14, Centro – São Miguel dos Milagres / AL, CEP 57.940-000, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **CAIO CESAR COUTO RAPOSO**, brasileiro, contador, portador do RG nº 2000001248485, expedido por SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 059.426.644-04, doravante denominada **CONTRATADA**, que, ao final subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, que se celebra sem a exigibilidade de licitação, com pálio no art. 25 da Lei nº 8.666/93, c/c a Lei Federal nº 14.039/2020, em vista da singularidade dos serviços contratados e da notória especialização dos sócios, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AS PARTES celebram, por força do presente instrumento, a Contratação de Especializada empresa para prestar serviços de ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE DIREITO E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM SUPORTE TÉCNICO NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA E PLANEJAMENTO do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE MARAGOGI -IPREV.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023, de acordo com o artigo 25, inciso II, § 1º da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal do presente CONTRATO é de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), valor fixo, perfazendo um valor global de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos serão provenientes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Maragogi, na dotação orçamentária do órgão IPREV-Maragogi a seguir relacionada:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência e tais valores de acordo com os artigos 2º, 1º e 3º da lei federal nº 10.192/2001.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 01/06/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços, com suporte técnico nas atividades correlatas, poderão ser realizados na Sede do IPREV-Maragogi, precisamente no Departamento financeiro ou no Escritório da empresa a ser contratada. Outrossim, serão aceitas informações via plantões telefônico, "whatsapp" e/ou internet, de segunda a sexta feira horário comercial;

7.2. Para realização dos serviços ora contratados, a empresa CONTRATADA deverá dispor em seu quadro pessoal, profissional graduado em contabilidade (Contador), com registro no Conselho Regional de Contabilidade -CRC do Estado de Alagoas, ou Carteira de Identidade Profissional do registro secundário emitida pelo CRC/AL;

7.3. O suporte por parte da empresa a ser contratada, independe das visitas de rotina a serem realizadas. Poderá o IPREV-Maragogi em caso de alguma dúvida, manter contato com a empresa via telefone ou "whatsapp"; convocando quando necessário um técnico que deverá fazer-se presente no IPREV-Maragogi no prazo de até 48h do dia da convocação;

7.4. As visitas alusivas ao subitem anterior serão de segunda a sexta no horário comercial.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS REQUISITOS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. Fazem parte do objeto, instalações, implantações, conversões de dados (históricos e financeiros), testes, customizações, integrações e treinamentos, os quais não gerarão quaisquer ônus ao IPREV-Maragogi CONTRATANTE, exceto a manutenção mensal;

8.2. O prazo máximo para pleno funcionamento dos sistemas (instalações, implantações, conversões, testes, customizações e integrações) será de até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato;

8.3. Poderão participar da presente concorrência, as empresas que possuam o conjunto completo dos Sistemas de Gestão da Administração Pública, além dos demais serviços com suporte e/ou acompanhamento técnico especializado com profissional habilitado, objeto deste edital, bem como os itens, subitens e Anexos solicitados;

- 8.4. Os Sistemas propostos deverão atender a todos os itens exigidos neste edital. Não serão aceitas propostas parciais ou sistemas que não atendam a todas as áreas constantes do lote único objeto do presente edital;
- 8.5. Os Sistemas propostos deverão utilizar Banco de Dados relacional ao volume de dados disponível sem limite do aumento de informações. Não poderá representar custos individualizados ou mascarados dentro da proposta. Deverá ser disponibilizada versão para instalação em todos os equipamentos que forem necessários sem necessidade de aquisição de Licenças de Uso ou qualquer outro tipo de direito sobre Software;
- 8.6. O banco de dados utilizado por todos os sistemas deverá ser instalado em servidores nas nuvens (in Cloud), devendo o banco de dados ser compatível com o Sistema Operacional Windows e Linux. O custo de aquisição, manutenção e atualização do banco de dados será por conta da CONTRATADA, não gerando nenhum ônus para o JPREV-Maragogi;
- 8.7. Os Sistemas deverão estar desenvolvidos em ambientes de total compatibilidade e integração com o ambiente gráfico Microsoft Windows, com operação via mouse;
- 8.8. Os sistemas deverão prover controle de acessos às funções dos aplicativos através do uso de senhas individuais por usuário. Comportar a atribuição por usuário de permissão exclusiva para gravar, consultar ou excluir dados;
- 8.9. A Linguagem de Programação deverá ser a mesma para todos os sistemas ofertados;
- 8.10. Em casos de atualização/renovação de versão dos sistemas, ou adequações exigidas pelo IPREV - Maragogi estas deverão ser disponibilizadas sem quaisquer ônus, a fim de que se tenha em funcionamento sempre a versão atual e compatíveis com a realidade local;
- 8.11. Dispor de ferramentas de consulta onde seja possível criar consultas através da escolha de campos e tabelas de forma visual, com a geração automática do script de consulta SQL;
- 8.12. Possibilitar a criação de consulta aos dados das tabelas de auditoria em linguagem SQL com o uso de todos os comandos compatíveis com ela e com o banco de dados;
- 8.13. A solução deverá permitir a emissão de relatório ou gráfico referente aos acessos ao sistema, demonstrando os usuários que efetuaram login, data e hora de entrada e saída;
- 8.14. Permitir reconstrução do banco de dados, possibilitando minimizar o tamanho do banco de dados, em função das transações que já foram excluídas e que continuam ocupando espaço:
- Permitir a realização do "backup," do banco de dados em meios físicos, com as seguintes funcionalidades: Permitir configurar a periodicidade e os usuários que receberão avisos sobre a necessidade de backup do banco de dados;
 - Permitir configurar os usuários que poderão executar o backup do banco de dados;
 - Permitir agendamento do backup;
 - Permitir efetuar a compactação e descompactação do backup realizado para fins de armazenamento, inclusive quando disparado pelo agendamento;
 - Permitir efetuar o backup da base de dados enquanto os usuários estão trabalhando nos sistemas;
 - Possibilitar o backup incremental (somente das alterações executadas);
 - Possuir relatório de backups efetuados;
 - Permitir enviar as informações previamente processadas por e-mail, que podem ser nos formatos: TXT, HTML, PDF ou XML;
 - Permitir configurar hipóteses de "Auditoria", que deverão disparar um e-mail automaticamente, sem intervenção ou possibilidade de ingerência do usuário, ao gestor

ou controlador responsável. Por exemplo: criar uma consulta para o sistema da contabilidade onde será enviado um e-mail ao Presidente do Órgão, caso o limite de gastos administrativos seja ultrapassado;

j) Permitir que o usuário crie diversas consultas e agrupe todas em uma única lista de execução do próprio aplicativo, possibilitando ainda que a execução de um script seja agendada através do agendador de tarefas do Windows.

8.15. Deverá ser fornecido treinamento que satisfaça aos usuários com relação a sua capacitação e utilização dos sistemas, a fim de que cada usuário possa operar de forma independente em sua área. Os custos referentes a estes treinamentos deverão estar inclusos na proposta comercial;

8.16. A empresa contratada deverá disponibilizar um suporte técnico especializado nas citadas áreas do objeto deste Termo aos usuários, via telefone, via acesso remoto e diretamente no IPREV-Maragogi, para auxiliar em eventuais dificuldades operacionais, sem custo adicional ao Órgão:

a) O telessuporte deverá ter sede dentro do Estado de Alagoas, para que não se torne oneroso ao IPREV-Maragogi, com custos telefônicos elevados, nem tampouco, custos com passagens aéreas interestaduais no deslocamento de técnicos;

b) Deverão ser utilizadas também ferramentas de suporte via acesso remoto aos computadores do IPREV-Maragogi, que possibilitem a resolução imediata de eventuais problemas;

e) A empresa contratada deverá realizar obrigatoriamente no mínimo 10 (dez) horas semanais de suporte técnico presencial no IPREV-Maragogi, independentemente de chamadas, para dar suporte em todas as áreas do objeto deste Termo.

9. CLÁUSULA NONA - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS ATRAVÉS DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

9.1. Implantação do Sistema de Contabilidade Pública;

9.2. O Sistema deverá atender todos os procedimentos contábeis de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964 e normas oriundas da Secretaria do Tesouro Nacional -STN, bem como mandamentos legais estabelecido na jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas -TCE-AL; O Sistema deverá atender todos os procedimentos de escrituração contábil nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial, econômico e de controle em conformidade com o Plano de Contas estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas -TCE/ AL e os arts. 83 a 106, bem como conforme apregoa a Lei Federal nº. 4.320/1964, Normas da Secretaria do Tesouro Nacional -STN e do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas -TCEAL;

9.3. Os lançamentos contábeis deverão estar de acordo com as normas contábeis e da Previdência Social;

9.4. O Sistema de Contabilidade Pública deverá atender a contabilização por unidade gestora, permitindo assim ter várias unidades gestoras integradas;

9.5. Implantação do Sistema de Contabilidade Pública -Orçamento inicial de 2023 e saldos financeiros do balanço geral do exercício financeiro de 2022;

9.6. Treinamento dos servidores do Departamento de Contabilidade que irão manusear o Sistema de Contabilidade Pública, bem como atinentes aos serviços de Divulgação das informações sobre a execução orçamentária das contas públicas;

9.7. Acompanhamento na emissão mensal dos Balancetes;

9.8. Acompanhamento na emissão de notas de empenho, cancelamento, liquidação, Despesas orçamentárias, ordens de pagamentos e Restos a pagar;





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**

- 9.9. Acompanhamento na emissão dos relatórios quadrimestrais -Relatório de Gestão Fiscal - RGF nos moldes estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF (LC-nº 101/00);
- 9.10. Disponibilização de equipe visando acompanhar os serviços desenvolvidos pela Diretoria Administrativa-Financeiro do IPREV-Maragogi (acompanhamento e análise dos documentos de pagamento, confecção de caixa e demonstrativos diários de saldos financeiros, bancários e caixa, conciliação bancária etc...);
- 9.11. Acompanhamento na emissão dos demonstrativos contábeis, sobretudo os demonstrativos dos índices legais de Gastos com pessoal, conforme a legislação vigente;
- 9.12. Acompanhamento no preenchimento e envio da DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos Federais) semestral e anual;
- 9.13. Acompanhamento no preenchimento e envio das informações de Gestão Fiscal ao SISTN (Sistema de Informações do Tesouro Nacional) conforme relatórios de Gestão Fiscal do Órgão; Geração e disponibilização bimestral dos arquivos das informações contábeis ao SICAP (Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública) do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
- 9.14. Escrituração Contábil no sistema orçamentário, financeiro, patrimonial, econômico e de compensação em conformidade com o Plano de Contas estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e os art. 83 a 106 da Lei nº 4320/64;
- 9.15. Acompanhamento na área de Planejamento na elaboração do orçamento para o exercício de 2024 conforme a Lei 4320/64;
- 9.16. Acompanhamento na elaboração do Balanço Geral do exercício de 2023, atendendo as normativas estabelecidas pelo TCE/AL;
- 9.17. Acompanhamento da Execução Orçamentária, a qual deverá permitir o controle dos vínculos, com dispositivo informando a disponibilidade financeira no momento da realização do empenho; Acompanhamento na emissão de Notas de Empenho, Cancelamentos, Liquidação, Despesa Extraorçamentária, Ordens de Pagamento e Restos a Pagar;
- 9.18. Possibilitar o gerenciamento dos Créditos adicionais, Especiais e Extraordinários, assim como o remanejamento e transposição de recursos orçamentários;
- 9.19. Permitir a execução orçamentária a nível de subelemento com classificação deste no momento da realização do empenho;
- 9.20. Disponibilização de equipe visando acompanhar os serviços desenvolvidos pela Coordenação da Diretoria Administrativa-Financeiro do Órgão (análise dos documentos de pagamento, confecção do "caixa" e demonstrativo diário de saldos financeiros - bancários e caixa, conciliação bancária, etc.);
- 9.21. Acompanhamento na emissão dos demonstrativos contábeis de monitoramento do cumprimento dos índices legais de Gastos com Pessoal, e de Gastos com Folha de Pagamento, conforme legislação vigente, com o fito de elaborar quadrimestralmente - Relatório de Gestão Fiscal -RGF nos moldes estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF (LC nº 101/00);
- 9.22. Acompanhamento na geração e disponibilização bimestral dos arquivos das informações contábeis ao SICAP (Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública), do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas -TCE/ AL, conforme legislação vigente;
- 9.23. Dispor sobre os serviços de divulgação das informações contábeis sobre a execução orçamentária da Receita e Despesa para publicação na internet em sítio designado pela Administração Pública, atendendo o que preconiza os artigos 48 e 73 da Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**

- 9.24. Permitir efetuar o acompanhamento do cronograma de desembolso das despesas para limitação de empenho, conforme o artigo 9º da Lei 101/00-LRF, de 4 de maio de 2000;
- 9.25. Possibilitar o controle da reserva de dotação orçamentária;
- 9.26. Possibilitar o controle nos lançamentos das receitas e despesas extraorçamentárias;
- 9.27. Permitir a utilização do plano de contas básico do Sistema de Planejamento;
- 9.28. Possibilitar o encerramento automático do exercício realizando os devidos lançamentos contábeis automaticamente, e transferência dos saldos contábeis, inscrição em restos a pagar dos empenhos do exercício com saldo a pagar liquidados ou não;
- 9.29. Permitir o controle de acesso dos usuários através de senhas individualizadas, controle de acesso, permissão de uso por nível;
- 9.30. Acompanhamento na emissão de Comparativo por vínculo de recursos entre as Receitas e Despesas Orçamentárias (Execução Orçamentária);
- 9.31. Acompanhamento na emissão de balancetes contábeis consolidados de verificação;
- 9.32. Acompanhamento na geração e emissão de relatórios administrativos diversos de acordo com a necessidade da Gestão;
- 9.33. Acompanhamento na emissão de relatórios com as informações contábeis para o preenchimento do SICONFI (Sistema de Informações Contábeis Fiscais do Setor Público Brasileiro).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS ATRAVÉS DE SISTEMA DE PLANEJAMENTO

- 10.1. Disponibilizar o acesso ao sistema através de cadastro de usuários com senhas individuais, e níveis de acesso para cada usuário;
- 10.2. Possibilitar a estruturação do plano de contas básico, servindo como parâmetro para a elaboração do plano de contas das receitas e despesas contábeis;
- 10.3. Acompanhamento na elaboração da LOA da Unidade Gestora (IPREV-Maragogi), Orçamento para o exercício de 2024 conforme (Lei 4.320/64) e QDD -Quadro de Detalhamento de Despesa, inclusive na elaboração de Ato Normativo que regulamenta a matéria, conforme informação oriunda do Poder Executivo na estimativa de arrecadação para o período;
- 10.4. Acompanhamento e avaliação da execução orçamentária, através de demonstrativos;
- 10.5. Integração com o Sistema de Contabilidade Pública;
- 10.6. Possibilidade de importação da LOA do órgão referente ao exercício anterior;
- 10.7. Possibilidade de controle da dotação orçamentária por fonte de recursos;
- 10.8. Acompanhamento e elaboração de relatório da programação financeira da Despesa de acordo com o Ato Normativo da LOA do Poder Executivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulado neste Termo, ou seja, mensalmente, sendo efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento do serviço, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Diretoria Administrativa-Financeira do IPREV-Maragogi, que efetuará a liquidação da Nota de empenho para posterior pagamento;
- 11.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas por parte daquela;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**

11.3. Fornecer a empresa CONTRATADA, bem como aos responsáveis pelos serviços de Assessoria, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado relativamente ao objeto deste contrato;

11.4. Impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços, objeto deste pregão;

11.5. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

11.6. Exigir a reparação de qualquer prejuízo decorrente da prestação dos serviços, que não cumpram os critérios estabelecidos no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir fielmente as exigências contratuais em conformidade com as Cláusulas estabelecidas no instrumento convocatório, dos seus Anexos e da Proposta;

12.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPREV-Maragogi ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

12.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos Tributários e Previdenciários, assim como obrigações sociais previstas na Legislação Social Trabalhista em vigor obrigando-se a saldá-los;

12.4. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da empresa;

12.5. Deverá prestar todas as informações requeridas e atender as determinações do fiscal do contrato, visando a correção de eventuais vícios encontrados;

12.6. Os serviços serão iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas;

12.7. Independentemente das visitas rotineiras que deverão ser feitas ao IPREV-Maragogi, a CONTRATADA deverá dar suporte de atendimento, via telefone diariamente, nos dias úteis, no horário de expediente do Órgão, ou ainda o comparecimento direto do responsável pela empresa CONTRATADA, para quaisquer problemas pertinentes ao objeto do contrato. Poderão ser solicitadas visitas adicionais quando necessário, para esclarecimento de alguma questão específica;

12.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressão quantitativas que se fizerem necessárias, a critério do IPREV-Maragogi, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, até 25% do valor máximo consignado;

12.9. Elaboração e entrega de balancetes mensais, referente aos 12 meses do exercício, em 02

(duas) vias, até o dia 20 do mês subsequente ao mês de referência sob pena de multa;

12.10. Comunicar por escrito a CONTRATANTE qualquer dificuldade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;

12.11. Executar os serviços com um profissional habilitado mantendo todas as especificações técnicas exigidas pelos Conselhos Federal de Contabilidade (CFC) e Regional de Contabilidade do Estado de Alagoas (CRC-AL);

12.12. Refazer sem custo para a CONTRATANTE todo e qualquer procedimento, se verificada incorreções e constatado que o erro é de responsabilidade da CONTRATADA;

12.13. A CONTRATADA não pode se comprometer perante terceiros, ofertando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem previa autorização expressa da CONTRATANTE;

12.14. A CONTRATADA deverá manter de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para prestação do serviço;

12.15. Será vedado a CONTRATADA, contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Órgão para que durante a vigência do contrato possa prestar algum tipo de serviço para a empresa CONTRATADA;

12.16. Vedado também veicular publicidade do contrato firmado sem prévia aquiescência de seus Gestores;

12.17. A CONTRATADA fica proibida de subcontratar outra empresa para execução dos serviços contratados, exceto se autorizado pela administração do Presidente do IPREV Maragogi;

12.18. Fica estabelecido que nos preços apresentados pela empresa estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do serviço do objeto ora contratado;

12.19. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo para de qualquer medida punitiva, de acordo com a Lei 8666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:

Servidor: MARIA SILVA SIQUEIRA

Matrícula: 337

Cargo: Diretora Administrativo-Financeiro do IPREV-Maragogi

14.2. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. Sanções para o caso de inadimplemento;

15.2. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

15.3. A CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;

15.4. O Órgão CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão CONTRATANTE;

16.2. Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura no ato da entrega do objeto, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

17.1. Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

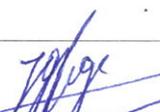
18.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE, em caso de desacordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

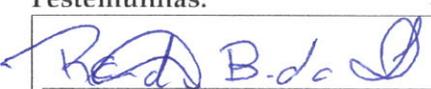
19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Maragogi - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

19.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo.

Maragogi (AL), 01 de junho de 2023.

 <u>Contratante:</u> Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi/AL - IPREV CNPJ: 04.503.396/0001-40	 <u>Contratada:</u> CAIO C COUTO RAPOSO ME CNPJ: 30.320.273/0001-84
---	--

Testemunhas:

 <u>Nome:</u> Renato Barbosa de Alha <u>CPF:</u> 090.618.497-56	 <u>Nome:</u> Adriana Alcântara <u>CPF:</u> 031.720.084-44
--	--